

PORTARIA N. 91/GAB/CGE Porto Velho, 24 de Abril de 2017.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, § 1º, inciso III e VI, do Decreto nº 16.088, de 28 de Julho de 2011, e

Considerando que o servidor solicitou 10 (dez) dias de Abono Pecuniário,

R E S O L V E:

REMARCAR, o gozo de férias da servidora Silvana Ferreira Monteiro, matrícula nº 300033988, ocupante do cargo de Assistente em Previdência, lotada na Gerencia de Fiscalização e Auditoria/GFA, da Controladoria Geral do Estado, do período de 01.07.2017 a 30.07.2017, referente ao exercício de 2017, as quais ficam marcadas 20 (vinte) dias restantes para 11.07.2017 a 30.07.2017.

Publique-se Registre-se Cumpra-se  
Francisco Lopes Fernandes Netto  
Controlador Geral do Estado

PORTARIA Nº 93/GAB/CGE Porto Velho, 31 de maio de 2017.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 16088, de 28 de julho de 2011,

R E S O L V E:

Retificar em parte a Portaria nº 85/GAB/CGE de 29/05/2017, publicada no DOE nº 98 de 29/05/2017,

Onde se lê:.....a ser realizado no Município de São Miguel do Guaporé/RO.  
Leia-se: ....a ser realizado no Município de São Miguel do Guaporé/RO, no período de 29/05/2017 a 02/06/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO  
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 94/GAB/CGE Porto Velho, 31 de maio de 2017.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 16088, de 28 de julho de 2011, e

Considerando que o servidor solicitou 10 (dez) dias de abono pecuniário,

R E S O L V E:

REMARCAR, o gozo de férias da servidora Maria Helena da Silva Oliveira, matrícula nº 300015184, ocupante do cargo de Agente em Atividade Administrativa, lotada na Controladoria Geral do Estado, que estava marcada para o mês de julho/2016 (tendo sido suspenso o gozo das férias, através da Portaria nº 169/GAB/CGE, publicada no DOE nº 235, de 19/12/2016), referente ao exercício 2016, as quais ficam marcadas 20 (vinte) dias restantes para 11/09/2017 a 30/09/2017.

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO  
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO  
Publique-se Registre-se Cumpra-se

Portaria n. 95/GAB/CGE Porto Velho, 31 de maio de 2017.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, § 1º, inciso III, do Decreto n. 16.088/2011, de 28 de julho de 2011 e considerando o memorando nº 79/GFA/GAB/CGE de 29/05/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para comporem a equipe encarregada de realizarem Auditoria na Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER.

Adriana Cortez de Souza	Matrícula nº 300043967
Maria Aldilene Sarmento Leite	Matrícula nº 300030569
Cristovão Cegosa de Moura	Matrícula nº 30002633

Art. 2º - A Auditoria terá como enfoque principal a avaliação das metas prevista no Plano Pluriannual – PPA, da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos setores administrativos, cujos resultados serão consignados em relatório.

Art. 3º - Deverá a Comissão apresentar o Planejamento de Trabalho para homologação do Controlador Geral e posterior autuação do processo de auditoria, no prazo máximo de 10 dias, a contar de 30/05/2017, e o prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 dias corridos, contados da autuação do processo de auditoria.

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO  
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO  
- Publique-se. - Registre-se. - Cumpra-se.

PORTARIA Nº 96/GAB/CGE Porto Velho, 02 de junho de 2017.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4, § 1º, Inciso III, do Decreto n. 16088, de 28 de julho de 2011, e considerando o memorando nº 073/2017/GFA/CGE de 29/05/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido no Artigo 3º, da Portaria n. 28/GAB/CGE, de 17 de fevereiro de 2017, que designou a equipe encarregada de realizar Auditoria na Secretaria de Segurança Defesa e Cidadania – SESDEC.

Art. 2º – Fica estabelecido que o prazo fixado no Artigo 1º será contado a partir da data de 06/04/2017.

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO  
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Portaria nº 97/2017/GAB/CGE Porto Velho, 05 de junho de 2017.

Altera a Portaria nº 52/2016/GAB/CGE, de 09 de maio de 2016, publicada no DOE nº 82, em 11 de maio de 2016.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do § 1º, do art. 4º, do Decreto n. 16.088, de 28 de julho de 2011 e considerando o disposto no art. 35 e art. 40 da Lei Federal nº 12.527/2011 c/c no art. 39 do Decreto Estadual nº 17.145/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR composição da Comissão Gestora de Documentos da Controladoria Geral do Estado, designada pela Portaria nº 52/2016/GAB/CGE, a qual passa a vigorar nos seguintes termos:

Autoridade de Monitoramento:

Maria Gorete Correa, matrícula 300045756

Membro da Comissão:

Ivonete Afonso da Silva, matrícula 300023300

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 19/2017/GAB/CGE, de 31 de janeiro de 2017, e demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO  
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

Portaria nº98 /2017/GAB/CGE Porto Velho, 05 de junho de 2017.

Institui o Código de Ética dos Servidores Públicos da Controladoria Geral do Estado de Rondônia - CGE.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do § 1º, do art. 4º, do Decreto n. 16.088, de 28 de julho de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir o Código de Ética dos Servidores Públicos da Controladoria Geral do Estado de Rondônia - CGE, que a esta acompanha.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Francisco Lopes Fernandes Netto  
Controlador Geral do Estado

**CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES  
DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - CGE /RO**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I  
Do Código, sua Abrangência e Aplicação**

Art. 1º. Este Código de Ética estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos servidores da Controladoria Geral do Estado, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 2º. Para fins de aplicação das disposições deste Código, são considerados servidores da Controladoria Geral do Estado de Rondônia:

I - os ocupantes de cargos efetivos e em comissão; e  
II - aqueles que, mesmo pertencendo à outra instituição, prestem serviços ou desenvolvam quaisquer atividades junto a esta Controladoria, de natureza permanente, temporária ou excepcional.

Art. 3º. O exercício de cargo ou função pública exige conduta compatível com os preceitos deste Código e com os demais princípios da moral individual, social e funcional, em especial com os seguintes:

I - a legalidade, a dignidade, a publicidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios éticos e morais que devem nortear o servidor no exercício de seu cargo ou função;

II - o servidor público deverá sempre observar o elemento ético de sua conduta, zelando pela excelência na prestação de seus serviços, o que gerará a eficiência na realização dos seus atos, mantendo conduta ilibada em sua vida social, sendo compatível com o cargo ou a função que ocupa; e

III - o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade na conduta do servidor público, a fim de consolidar a moralidade do ato administrativo.

**Seção II  
Dos Objetivos**

Art. 4º. Este Código tem por objetivos:

I - tornar explícitos os princípios e as normas éticas que regem a conduta dos servidores e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações e do processo decisório adotados nesta Controladoria para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios e normas éticos adotados na Controladoria, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada servidor com os valores da Instituição;

III - assegurar ao servidor a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código; e

IV - oferecer uma instância de consulta, visando a esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do servidor com os princípios e normas tratados no Código.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA**

**Seção I  
Dos Princípios e Valores Fundamentais**

Art. 5º. São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores da Controladoria Geral do Estado no exercício do seu cargo ou função:

I - a preservação do interesse público e a defesa do patrimônio público;

II - a legalidade, a imparcialidade, a moralidade e a transparência;

III - a honestidade, a integridade, a dignidade, o respeito e o decoro;

IV - a qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos; e

V - a independência, a objetividade e a imparcialidade.

Parágrafo único. Os atos, comportamentos e atitudes dos servidores serão regidos por critério de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.

**Seção II  
Dos Direitos**

Art. 6º. É direito de todo servidor da Controladoria Geral do Estado de Rondônia:

I - trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;

II - ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e transferência, bem como ter acesso às informações inerentes ao próprio servidor;

III - sugerir e participar das atividades de capacitação e treinamento necessários ao seu desenvolvimento profissional;

IV - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso em instrução processual; e

V - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, inclusive médicas, ficando restritas ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações.

**Seção III  
Dos Deveres**

Art. 7º. É dever de todo servidor da Controladoria Geral do Estado:

I - resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;

II - proceder com honestidade, probidade e celeridade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público;

III - apresentar à chefia imediata ou ao Controlador Geral todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial à Controladoria, à Administração Pública Estadual ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;

IV - tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais de cada um;

V - evitar assumir posição de intransigência perante a chefia ou colegas de trabalho, respeitando os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular;

VI - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a boa apresentação pessoal, a imagem institucional ou a neutralidade profissional;

VII - conhecer e cumprir as normas legais, bem como as boas práticas formalmente descritas e recomendadas por autoridade competente da Controladoria, visando a desempenhar suas responsabilidades com competência e obter elevados níveis de profissionalismo na realização dos trabalhos;

VIII - empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;

IX - disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;

X - resistir a pressões de superiores hierárquicos, contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las;

XI - manter neutralidade, tanto a real como a percebida, no exercício profissional conservando sua independência em relação às influências político-partidárias, religiosas ou ideológicas, de modo a evitar que estas venham a afetar, ou parecer afetar, a capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;

XII - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance; e

XIII - informar à chefia imediata quando notificado ou intimado para prestar depoimento em juízo sobre atos ou fatos os quais tenha tomado conhecimento em razão do exercício das atribuições do cargo que ocupa, com vistas ao exame do assunto.

#### Seção IV Dos Deveres em Relação à Controladoria Geral do Estado de Rondônia

Art. 8º. São deveres específicos do servidor em relação à Controladoria Geral do Estado de Rondônia:

I - primar pela preservação do nome e da imagem da Controladoria;

II - comunicar à chefia imediata ou ao Controlador Geral, qualquer irregularidade, omissão ou abuso, no âmbito de sua competência, que ainda não esteja sendo apurado por esta Instituição, tão logo tenha conhecimento;

III - colaborar com os serviços da Controladoria em todas as atividades que realizar, tendo em vista os resultados esperados do trabalho de fiscalização;

IV - recusar-se a participar de atividades incompatíveis com a finalidade da Instituição;

V - defender a competência da Instituição no exercício de suas atribuições constitucionais e legais; e

VI - não utilizar equipamentos ou outros meios de trabalho de forma desvirtuada.

#### Seção V Das Vedações

Art. 9º. Ao servidor da Controladoria Geral do Estado de Rondônia é vedada a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, sendo-lhe vedado, ainda:

I - praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público;

II - discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

III - adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo, e especialmente, o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

IV - atribuir a outrem erro próprio;

V - usar do cargo, da função ou de informação privilegiada em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias ou que visem a quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

VI - fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, pertencentes ou em posse da Controladoria, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;

VII - publicar, sem prévia e expressa autorização, estudos, pareceres e pesquisas realizados no desempenho de suas atividades no cargo ou função, cujo objeto ainda não tenha sido apreciado;

VIII - solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do servidor;

IX - apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;

X - cooperar com qualquer organização que atente contra a dignidade da pessoa humana;

XI - utilizar sistemas e canais de comunicação da Controladoria para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XII - manifestar-se em nome da Controladoria quando não autorizado e habilitado para tal, nos termos da política interna de comunicação social;

XIII - exercer, de forma direta ou mediante a prestação de auxílio, advocacia junto à Controladoria; e

XIV - atuar como advogado ou procurador de outro servidor da Controladoria, ainda que sem remuneração, em processo administrativo punitivo, exceto como procurador na hipótese permitida no inciso XI, do artigo 155, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, ou na qualidade de defensor dativo, nomeado pela Administração, nos termos do § 2º do artigo 201, do referido diploma legal.

#### Seção VI Das Relações com o Fiscalizado/Auditado

Art. 10. Durante os trabalhos de fiscalização/auditoria a cargo da Controladoria, o servidor deverá:

I - estar preparado para esclarecer questionamentos acerca das competências da Controladoria, bem como sobre normas pertinentes às ações de fiscalização/auditoria;

II - manter atitude de independência e isonomia em relação ao fiscalizado, evitando postura de superioridade, inferioridade ou preconceito relativo a indivíduos, órgãos e entidades, projetos e programas;

III - evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e tratamento dos fatos levantados, bem como abster-se de emitir opinião preconcebida ou induzida por convicções político-partidária, religiosa ou ideológica;

IV - manter a necessária cautela no manuseio de papéis de trabalho, documentos extraídos de sistemas informatizados, exibição, gravação e transmissão de dados em meios eletrônicos, a fim de que deles não venham tomar ciência pessoas não autorizadas pela Controladoria;

V - cumprir os horários e os compromissos agendados com o fiscalizado/auditado;

VI - manter discrição na solicitação de documentos e informações necessários aos trabalhos de fiscalização/auditoria;

VII - evitar empreender caráter inquisitorial às indagações formuladas aos fiscalizados/auditados;

VIII - manter-se neutro em relação às afirmações feitas pelos fiscalizados/auditados, no decorrer dos trabalhos de fiscalização/auditoria, salvo para esclarecer dúvidas sobre os assuntos;

IX - abster-se de fazer recomendações ou apresentar sugestões sobre assunto administrativo interno do órgão, entidade ou programa fiscalizado/auditado durante os trabalhos de campo; e

X - alertar o fiscalizado/auditado, quando necessário, das sanções aplicáveis em virtude de sonegação de documento ou informação e obstrução ao livre exercício das atividades de controle interno.

#### CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES

Art. 11. O Controlador Geral, dependendo da gravidade da infração da pena a ser aplicada, e da existência de indícios de autoria e materialidade, encaminhará representação ao Órgão Correcional do Poder Executivo Estadual que funciona junto à Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP.

§ 1º. O processo ético também poderá ser instaurado de ofício pelo Controlador Geral.

Art. 12. Antes de instaurar Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, a Comissão Ética da CGE/RO intimará o interessado para que este apresente defesa prévia, por si ou por advogado legalmente constituído, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a qual será julgada pelo Diretor Executivo da Controladoria Geral do Estado.

§ 1º Acolhida preliminarmente a defesa prévia, a representação será arquivada, podendo ser reaberta em razão de novas provas.

§ 2º Desacolhida a defesa prévia, será instaurado o processo ético, intimando-se o interessado para apresentar defesa, especificando as provas que pretenda produzir.

§ 3º Produzidas as provas, no prazo de 15 (quinze) dias, o processo será relatado pela Comissão.

Art. 13. No processamento das infrações às disposições deste Código, deverão ser observadas as normas atinentes à Sindicância e ao Processo Administrativo Disciplinar, estabelecidas na Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992 e demais legislação pertinente ao assunto.

Art. 14. Após a apuração da infração ética, a comissão competente deverá encaminhar os autos ao Diretor Executivo da CGE/RO para aplicação da sanção, acompanhados de Parecer Conclusivo.

#### CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

Art. 15. A violação de qualquer das normas estipuladas neste Código acarretará, conforme sua gravidade, a seguinte sanção:

- I - advertência verbal;
- II - advertência por escrito; e
- III - censura ética.

§ 1º A advertência verbal de que trata o inciso I consistirá em esclarecer ao infrator as implicações de sua conduta.

§ 2º A advertência por escrito de que trata o inciso II deste artigo será aplicada em caso de reincidência de conduta punida anteriormente com advertência verbal.

§ 3º A pena de censura ética será aplicada, por escrito, no caso de reiterada negligência no cumprimento das normas deste Código, se não configurar infração disciplinar.

§ 4º É vedada a expedição de certidão da penalidade aplicada, salvo quando requerida pelo servidor ou, devidamente justificada, por autoridade pública, para instrução de processo.

§ 5º As sanções contidas nos incisos I, II e III do caput deste artigo deverão ser anotadas no registro funcional do servidor ou em documento equivalente.

Art. 20. Compete ao Diretor Executivo da CGE/RO a aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do artigo anterior, sem prejuízo das penalidades disciplinares previstas na Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992.

#### CAPÍTULO V DO RECURSO

Art. 17. É assegurado ao servidor o direito de interposição de um único recurso, dirigido ao Controlador Geral do Estado, contra a sanção aplicada, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência daquela decisão.

Parágrafo único. O recurso será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

#### CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE ÉTICA

##### Seção I Da composição e das competências

Art. 18. Fica instituída a Comissão de Ética da Controladoria Geral do Estado, destinado a implementar os princípios e normas deste Código de Ética, por meio do disciplinamento, da orientação.

§ 1º A Comissão deve ser composta por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos dentre os servidores em exercício na Controladoria, de cargo efetivo e experiência profissional.

§ 2º Os membros da Comissão devem ser indicados para mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º O mandato inicia-se a partir da designação, não sendo computado o período cumprido pelo seu antecessor.

§ 4º A atuação como membro da Comissão não implica qualquer forma de privilégio, benefício ou remuneração adicional.

§ 5º Não poderá integrar as Comissões, no período respectivamente indicado, o servidor:

I - que esteja respondendo a:

- a) processo administrativo disciplinar; ou
- b) processo de apuração de denúncia ética;

II - que tenha recebido:

a) punição em decorrência de processo administrativo disciplinar nos 5 (cinco) anos anteriores, contados a partir da data da publicação da decisão; ou

- b) qualquer sanção disciplinar e/ou punitiva nos 2 (dois) anos anteriores.

Art. 19. Compete à Comissão de Ética:

I - propor treinamentos, elaborar e publicar normativos internos visando atualizar, orientar e difundir o Código de Ética;

II - atuar preventiva e propositivamente no desempenho das suas atribuições;

III - assistir aos servidores da Controladoria nas questões que envolvam dilema moral ou conflito de interesses;

IV - assistir aos gestores da Controladoria no processo de tomada de decisões que tenham implicações éticas;

V - proceder à apuração de denúncias, fatos, atos ou condutas considerados passíveis de infringência a princípio, a norma ético-profissional ou às deste Código;

VI - elaborar parecer circunstanciado e fundamentado da apuração de que trata o inciso V;

VII - encaminhar ao Controlador Geral o parecer referenciado no inciso VI, para instauração do devido processo administrativo disciplinar, quando for o caso;

VIII - responder a consultas que lhe forem formuladas;

IX - dirimir dúvidas a respeito da ética profissional do servidor e da interpretação do Código de Ética;

X - proceder ao registro das reuniões da Comissão e a elaboração de suas atas, mediante aprovação dos seus membros;

XI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

#### CAPÍTULO VII DA CENSURA ÉTICA

Art. 20. Os fatos, atos e condutas considerados infringentes a princípio ou norma ético-profissional e às deste Código constituem infração ética, sendo aplicada a Censura Etica, sem prejuízo das demais penalidades administrativas, civis e penais.

Parágrafo único. A aplicação da Censura Ética será procedida na forma do disposto neste Código.

Art. 21. No processo de apuração da denúncia, fato, ato ou conduta, a Comissão de Ética deve adotar a simplicidade de procedimentos, observando os princípios do sigilo, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 22. São deveres dos membros da Comissão de Ética:

I - manter conduta orientada por padrão ético que contemple os princípios e valores estabelecidos neste Código;

II - declarar-se, de ofício, impedido de participar de qualquer ato, consulta ou processo administrativo, no qual tenha interesse direto ou indireto, ou quando não possa agir com a imparcialidade e a isenção necessárias à função, devendo, nessas circunstâncias, previamente cientificar ao presidente da Comissão o seu impedimento;

III - manter sigilo e confidencialidade de informações de que tenha acesso no âmbito da Comissão ou de trabalhos correlatos; e

IV - participar efetivamente das atividades da Comissão, comunicando ao presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de comparecimento às reuniões ou outros eventos para os quais tenha sido convocado.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 23. A Controladoria deve evidar esforços para que as normas previstas neste Código integrem o compromisso de seus servidores diante da sociedade, demonstrando que representam importante marco valorativo para o exercício da função pública.

Parágrafo único. Os servidores da Controladoria devem tomar conhecimento formal deste Código mediante ampla divulgação.

Art. 24. O retardamento dos procedimentos prescritos neste Código implicará no comprometimento ético da própria Comissão de Ética, cabendo ao Controlador Geral o seu conhecimento e providências necessárias.

Art. 25. Compete ao Chefe do Poder Executivo Estadual, dentro do seu poder regulamentador, sugerir a revisão e atualização deste Código.

Art. 26. Compete ao Controlador Geral do Estado, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, nomear os membros da Comissão de Ética da Controladoria Geral do Estado.

Art. 27. Não será recebida denúncia acerca de conduta de servidor, tipificada neste código, anterior à vigência deste.

Art. 28. Na falta de previsão neste Código, a Comissão de Ética deverá recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em atividades similares.

Art. 29. Este Código de Ética entra em vigor na data da sua publicação.

#### AVISO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

A Controladoria Geral do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 2º, art. 7º, da Lei Estadual 2414/2011 c/c art. 23 do Decreto 16.089/2011 e de acordo com o Ofício nº 0230/2017/SGCE, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, DETERMINA a inclusão da pessoa física nominada abaixo no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, pelo período especificado a seguir.

Origem: Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Processo nº 0022059-39.2013.822.0001

Interessado: Danilo Galvão de Carvalho (CPF: 762.995.542-15).

Período da Suspensão: 03 (três) anos contados a partir da publicação deste.

Porto Velho (RO), 02 de junho de 2017.  
Francisco Lopes Fernandes Netto  
Controlador Geral do Estado

#### AVISO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

A Controladoria Geral do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 2º, art. 7º, da Lei Estadual 2414/2011 c/c art. 23 do Decreto 16.089/2011 e de acordo com o Ofício nº 648/2017/AS/SGE/PRESI/TJRO, oriundo do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, DETERMINA a inclusão da jurídica nominada abaixo no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, pelo período especificado a seguir.

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Processo nº 8005633-70.2016.8.22.1111

Interessado: TAG COMÉRCIO DE TINTAS LTDA (CNPJ: 10.296.571/0001-79).

Período da Suspensão: 30 (trinta) dias contados a partir de 13/05/2017.

Porto Velho (RO), 05 de junho de 2017.  
Francisco Lopes Fernandes Netto  
Controlador Geral do Estado

#### AVISO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

A Controladoria Geral do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 2º, art. 7º, da Lei Estadual 2414/2011 c/c art. 23 do Decreto 16.089/2011 e de acordo com o Ofício nº 662/2017/AS/SGE/PRESI/TJRO, oriundo do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, DETERMINA a inclusão da pessoa jurídica nominada abaixo no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, pelo período especificado a seguir.

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Processo nº (0062230-35.2015.8.22.1111)

Interessado: ADEMIR BORGES FILHO-ME (CNPJ: 01.176.209/0001-73).

Período da Suspensão: 06 (seis) meses a contar de 17/05/2017.

Porto Velho (RO), 06 de junho de 2017.  
Francisco Lopes Fernandes Netto  
Controlador Geral do Estado

#### AVISO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

A Controladoria Geral do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 2º, art. 7º, da Lei Estadual 2414/2011 c/c art. 23 do Decreto 16.089/2011 e de acordo com o Ofício nº 652/2017/SA/SGE/PRESI/TJRO, oriundo do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, DETERMINA a inclusão da pessoa jurídica nominada abaixo no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, pelo período especificado a seguir.

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Processo nº (0008582-66.2017.8.22.8000)

Interessado: GTA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA-ME (CNPJ: 05.560.438/0001-48).

Período da Suspensão: 30 (trinta) dias a contar de 05/06/2017.

Porto Velho (RO), 06 de junho de 2017.  
Francisco Lopes Fernandes Netto  
Controlador Geral do Estado

#### SUGESP

PORATARIA Nº 59/GAB/SUGESP Porto Velho, 02 de junho de 2017.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar comissão especial para sindicância administrativa no âmbito da Superintendência de Gastos Públicos Administrativos – SUGESP para apurar a responsabilidade das infrações de trânsito cometidas nos veículos listados nos processos administrativos 01.1109.00538-0001/2014 e 01.1109.00460-0000/2016.

Art. 2º - Designar os servidores Vicente Ribeiro dos Santos, ocupante do cargo de Assistente Técnico, matrícula 300123957, Priscila Felipe Pereira Januário, ocupante do cargo de Assistente de Gabinete, matrícula 300140514 e o servidor Yran Damasceno de Lucena Alves, ocupante do cargo de Auxiliar de Operações, matrícula 300002474, sendo o primeiro para presidir a comissão e os demais como membro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando a partir de sua vigência todas as portarias anteriores e demais disposições em contrário.

ELVANDRO RIBEIRO DA SILVA  
Superintendente – SUGESP  
Matrícula: 100088608  
Dê Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

#### SETUR

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 041/2016/SUPÉL/RO

A Superintendência Estadual de Turismo – SETUR, torna público, aos interessados que a TOMADA DE PREÇOS acima citada, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA RESTAURAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TREM DO DISTRITO DE IATA - 1ª ETAPA E A CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO TURÍSTICO SEM POSTO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS NA CIDADE DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, referente ao Processo Administrativo nº 01-1901.00576-00/2014, foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO, com base na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações; no inciso XX do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e no inciso VI do artigo 6º do Decreto Estadual nº 10.454 de 08/04/2003 em favor da empresa CONSTRUTORA E. G. LTDA – ME, inscrita no CNPJ 18.711.202/0001-07, sendo dividido em 02 (dois) lotes, LOTE 1 – RESTAURAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TREM DO DISTRITO DE IATA – 1ª ETAPA, cujo valor global é de R\$ 259.656,54 (Duzentos e cinqüenta e nove mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta e quatro centavos); LOTE 2 – CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO TURÍSTICO SEM POSTO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS NA CIDADE DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, cujo valor global é de R\$ 74.524,59 (Setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), totalizando essa obras o valor de R\$ 334.181,13 (Trezentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta e um reais e treze centavos), por ter preenchido os requisitos exigidos pela normas citadas, sendo assim a mais vantajosa para a Administração Pública. Porto Velho – RO, 06 de junho de 2017. PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

Porto Velho-RO, 06 de junho de 2017.

JÚLIO OLIVAR BENEDITO  
Superintendente Estadual de Turismo – SETUR